PODER EXECUTIVO

Publicado no D.O. de 11.01.2010

DECRETO Nº 42.224 **DE 08 DE JANEIRO DE 2010**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO A QUE SE REFERE A LEI Nº 4.781, DE 23 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais**,**

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do Programa de Avaliação de Desempenho previsto pela Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ; e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº E-01/90000/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, em conformidade com os artigos 23 e seguintes da Lei nº 4.781, de 23 de junho de 2006, o Programa Temporário de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - O Programa Temporário de Avaliação de Desempenho abrange:

I - os servidores efetivos integrantes das Partes Permanente e Suplementar do Quadro de Pessoal, quando lotados e em efetivo exercício no DETRAN-RJ;

II - os servidores em estágio probatório;

III - os servidores de outros órgãos ou entidades cedidos ao DETRAN-RJ.

§ 2º - O Programa Temporário de Avaliação de Desempenho compreenderá avaliações periódicas anuais, mediante a aplicação de fatores de avaliação de desempenho funcional a serem definidos por ato do Presidente do DETRAN-RJ em até 30 dias a partir da publicação deste Decreto.

§ 3º - A primeira avaliação referente ao Programa Temporário de Avaliação de Desempenho deverá ocorrer em até 30 dias a contar da regulamentação expedida pelo Presidente do DETRAN-RJ em cumprimento ao disposto pelo § 2º deste artigo.

Art. 2º - Será suspenso do Programa instituído pelo presente Decreto o servidor que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - for punido, disciplinarmente, com transgressão disciplinar de natureza grave que tenha ocasionado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

II - entrar no gozo de licença especial, para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família ou para tratamento de interesse particular;

III – for cedido a outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública, incluindo os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

§ 1º - A suspensão do servidor no Programa perdurará até cessarem os motivos que lhe deram ensejo.

§ 2º - Os afastamentos para gozo de férias, gala, luto, licenças maternidade e paternidade não importarão na suspensão da participação do servidor no Programa.

Art. 3º - O servidor participante do Programa que apresentar avaliação positiva, de acordo com os critérios definidos nos moldes do art. 1º, § 2º deste Decreto, fará jus, pelo prazo de 01 (um) ano e enquanto perdurar o Programa, ao pagamento da Gratificação Temporária por Participação no Programa de Avaliação de Desempenho (GTPAD).

§ 1º - O valor da GTPAD, para os servidores efetivos integrantes das Partes Permanente e Suplementar do Quadro de Pessoal do DETRAN-RJ e em estágio probatório, mesmo quando em exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, variará de acordo com a escolaridade exigida para o cargo efetivo e o nível ocupado pelo servidor na respectiva carreira, na forma do Anexo I do presente Decreto.

§ 2º - Para os servidores de outros órgãos ou entidades cedidos ao DETRAN-RJ, os valores da GTPAD obedecerão ao estabelecido pelo Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - A GTPAD só será percebida enquanto o servidor estiver efetivamente participando do Programa com avaliação positiva e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre o vencimento dos servidores.

§ 1º - A GTPAD não sofrerá a incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - A suspensão do servidor do Programa implicará na imediata e automática cessação do pagamento da GTPAD.

§ 3º - Suspenso ou encerrado o Programa, cessará o pagamento da GTPAD a todos os servidores.

Art. 5º - Para o efetivo cumprimento das disposições deste Decreto o Presidente do DETRAN instituirá Comissão de Desenvolvimento Funcional que fiscalizará a fiel observância de tais normas.

Art. 6º - O Programa instituído pelo presente decreto poderá ser, a qualquer momento, encerrado ou suspenso por ato do Presidente do DETRAN.

PODER EXECUTIVO

Art. 7º - O Presidente do DETRAN editará os atos próprios à plena regulamentação do presente Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2010.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2010

SÉRGIO CABRAL

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Níveis	A	B	C	F	E	F	G	H	I	J
Progressão ATS	0-3	3-6	6-9	9-12	12-15	15-18	18-21	21-24	24-27	27

Elementar	72,00	76,00	80,00	84,00	88,00	92,00	97,00	102,00	107,00	112,00
Fundamental (1° grau)	90,00	95,00	100,00	105,00	110,00	116,00	121,00	127,00	133,00	139,00
Médio (2°grau)	210,00	218,00	226,00	236,00	246,00	256,00	266,00	276,00	288,00	300,00
Superior	350,00	378,00	408,00	440,00	476,00	514,00	556,00	600,00	648,00	700,00

ANEXO II

GTPAD para servidores de outros órgãos cedidos ao DETRAN-RJ

Nível de escolaridade exigido para o cargo	Valor (R$)
Elementar	92,00
Fundamental (1°grau)	116,00
Médio (2°grau)	256,00
Superior	514,00